



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

VII CONCURSO NACIONAL DE *JINGLE*

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º - A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com a finalidade de estimular o engajamento da sociedade em ações relacionadas à prevenção ao uso indevido de drogas, estabelece as normas para realização e para participação no **VII Concurso Nacional de *Jingle***.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 2º - Os *Jingles* devem abordar o tema “**A FAMÍLIA NA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS**”.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - Os participantes devem ser pessoas físicas.

Parágrafo único. Não serão aceitos *Jingles* de empresa/instituição/universidade.

Art. 4º - A autoria do *Jingle* poderá ser individual ou coletiva, com limite máximo de 3 (três) autores.

Art. 5º - Cada concorrente - ou grupo de concorrentes - poderá inscrever somente um *Jingle*, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS

Art. 6º - Os participantes poderão concorrer em apenas uma das seguintes categorias:

I - Profissional

II – Amador

CAPÍTULO V - DAS ESPECIFICAÇÕES DO *JINGLE*

Art. 7º - O *Jingle* deve apresentar as seguintes especificações:

I - O *Jingle* deve ter de 25 a 30 segundos exatos;

II – Deve ser apresentado em mídia CD;

III - Cada CD deverá conter 3 (três) inserções do mesmo *Jingle* e um arquivo de texto com a letra da música;

IV - O participante, ou grupo de participantes, deve enviar, junto com o CD concorrente, a letra do *Jingle* impressa e salva em CD;

V - O *Jingle* deve ser inédito e a letra deve estar em língua portuguesa.

§ 1º Não é permitido plágio e/ou paródia.

§ 2º A SENAD e a comissão julgadora estão eximidas de quaisquer ônus relativos à responsabilidade por plágio ou quaisquer arguições relativas à autoria do *Jingle* inscrito, devendo seus autores responderem, penal e civilmente, pelas irregularidades apresentadas.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 8º - A inscrição será efetivada mediante o envio de um CD contendo o *Jingle*, juntamente com a ficha de inscrição preenchida pelo(s) concorrente(s) e a letra da música impressa.

Parágrafo único. No caso do *Jingle* produzido por um grupo, de até 03 (três) autores, cada um dos participantes deverá preencher uma ficha de inscrição e enviar junto com o CD, sob pena de desclassificação.

Art. 9º - O participante deverá escrever no CD **apenas** as seguintes informações:

I – O título da música;

II – As iniciais do nome do concorrente ou grupo de concorrentes;

III – A sigla do estado ou do Distrito Federal (quando oriundos de quaisquer destas Unidades da Federação).

Art. 10º - Os *Jingles* deverão ser encaminhados, juntamente com a ficha de inscrição e com a letra da música impressa, para o seguinte endereço:

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SENAD
VII CONCURSO NACIONAL DE JINGLE
Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 5º Andar – Sala 526
CEP 70.050-907 – Brasília - DF

Art. 11 - Serão aceitos os *Jingles* com a data de postagem até o dia 30 de abril de 2009.

§ 1º Os trabalhos enviados que não chegarem em tempo hábil na SENAD, até a data da avaliação da comissão julgadora, que será publicada no Diário Oficial da União - DOU, não serão avaliados.

§ 2º Não serão aceitas as inscrições que forem enviadas após a data válida para a inscrição (Art. 11), estampada pelo serviço de postagem.

§ 3º Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste regulamento.

§ 4º O regulamento estará disponível no Diário Oficial da União, no portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID (www.obid.senad.gov.br) e no sítio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD (www.senad.gov.br).

Art. 12 - A ficha de inscrição estará disponível:

I - Em folhetos impressos distribuídos em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal;

II- No portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID (www.obid.senad.gov.br);

III - No sítio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD (www.senad.gov.br)

Art. 13 - A SENAD não se responsabiliza pelos trabalhos que forem danificados durante o transporte, cabendo ao concorrente assumir a responsabilidade pela segurança e integridade do trabalho enviado.

Parágrafo único. Os *Jingles* enviados em CD defeituoso ou com erro na gravação, que não permitam a avaliação da comissão julgadora, serão previamente desclassificados, durante o processo de triagem.

Art. 14 - As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente desclassificadas, durante o processo de triagem.

Parágrafo único. As despesas com a gravação do CD e a postagem do *Jingle* correrão às custas do concorrente, não cabendo ressarcimento de quaisquer despesas por parte da SENAD.

Art. 15 - É vedada a inscrição de participantes:

I - que sejam servidores da SENAD e/ou que tenham com eles vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

II – que estejam prestando serviço à SENAD e/ou que tenham com eles vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

III - que sejam membros da Comissão Julgadora e/ou que tenham com eles vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

IV - que tenham vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, com membros de órgãos parceiros e apoiadores do concurso.

Art. 16 - Não poderão participar do VII Concurso Nacional de *Jingle* os vencedores dos dois últimos concursos de Jingles, promovidos pela SENAD.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - A avaliação dos *Jingles* será feita por uma comissão julgadora coordenada por membros da SENAD e formada por profissionais especializados e nomeados, sem ônus, por esta Secretaria.

Art. 18 - A comissão julgadora homologará a triagem feita pela equipe técnica da SENAD, avaliará os trabalhos e elegerá os melhores nas Categorias Amador e Profissional, conforme os seguintes critérios de avaliação:

I – Criatividade;

II – Originalidade;

III - Relevância da mensagem de prevenção;

IV - Coerência/Adequação com o tema definido no Art 2º e com a Política Nacional sobre Drogas - PNAD;

V - Qualidade técnica sonora;

VI – Qualidade informativa;

VII - Grau de assimilação da letra;

VIII - Grau de assimilação da música.

Parágrafo único. Para a avaliação e eleição dos melhores *Jingles* será considerada, além dos critérios já definidos (Art. 18), a representatividade de todas as regiões brasileiras.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - Serão desclassificados os trabalhos que:

I - Apresentarem defeitos (no CD ou na gravação);

II – Fizerem referência a símbolos nacionais (hino);

III – Utilizarem marcas registradas ou governamentais;

IV – Utilizarem *Jingles* vencedores de concursos anteriores;

V - Utilizarem mensagens de natureza apelativa e/ou preconceituosas;

VI – Forem identificados como plágio ou paródia;

VII – Não atendam ao intervalo de tempo estabelecido no Art 7º, inciso I deste regulamento;

VIII - Não forem apresentados em mídia CD;

IX – Forem apresentados fora do prazo de postagem definido no Art 11;

X - Não chegarem em tempo hábil na Senad para o julgamento.

Parágrafo único. Não serão aceitos e, por conseguinte, eliminados, os *Jingles* que já tenham sido divulgados e/ou premiados em outros concursos.

CAPÍTULO IX - DOS RESULTADOS

Art. 20 - A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas publicará os resultados no Diário Oficial da União após a comissão julgadora oficializar a conclusão do processo de julgamento.

Art. 21 - - Os resultados estarão disponíveis no portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID (www.obid.senad.gov.br) e no sítio da SENAD (www.senad.gov.br) a partir do dia 12 de junho de 2009.

Art. 22 - Os resultados serão comunicados por intermédio de ofício, telefone ou correio eletrônico apenas aos vencedores deste concurso e/ou seus responsáveis legais.

CAPÍTULO X - DA PREMIAÇÃO

Art. 23 - A solenidade de entrega dos prêmios será realizada em Brasília, em local e data a serem estabelecidos pela SENAD.

Art. 24 - Serão premiados o 1º e o 2º lugares da Categoria Profissional:

§ 1º Será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao primeiro colocado.

§ 2º Será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao segundo colocado.

Art. 25 - Serão premiados o 1º e o 2º lugares da Categoria Amador.

§ 1º Será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao primeiro colocado.

§ 2º Será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao segundo colocado.

Art. 26 - No caso dos *Jingles* elaborados por mais de um autor, em ambas as categorias, a premiação será conferida a apenas um representante do grupo, cabendo ao agraciado a responsabilidade de dividir o prêmio com os demais autores.

Art. 27 - A SENAD custeará as despesas relativas ao deslocamento a Brasília bem como hospedagem e alimentação somente para o **primeiro colocado** de cada categoria (profissional e amador) e para um acompanhante (pai, mãe ou responsável legal), no caso dos vencedores serem menores de idade.

Parágrafo único. Caso o *Jingle* seja produzido por um grupo, as despesas relativas ao deslocamento a Brasília, hospedagem e alimentação serão concedidas apenas para um representante do grupo.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 28 - As despesas referentes às premiações, ao deslocamento a Brasília, hospedagem e alimentação dos vencedores deste concurso, correrão a conta de dotação consignada para o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, no exercício de 2009 – Unidade Orçamentária 20926.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O ato de inscrição neste concurso corresponde ao envio do *Jingle*, de acordo com os Capítulos III e V, e implica a total aceitação de todos os itens deste regulamento e a cessão de uso e dos direitos autorais dos trabalhos a SENAD, sem qualquer tipo de ônus.

Art. 30 - A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas reserva-se o direito de divulgação dos *Jingles*, bem como a cessão de uso dos trabalhos a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos na forma do Art. 29 e seus incisos da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

§ 1º A cessão total ou parcial dos direitos do autor sobre os trabalhos mencionados neste regulamento fica desde já autorizada, com amparo do Art. 50 da Lei 9.610/98.

§ 2º O objeto da presente cessão são todos os *Jingles* concorrentes aos prêmios do VII Concurso Nacional de *Jingles*, independentemente da classificação obtida.

§ 3º O exercício do direito do cessionário, SENAD, far-se-á em todo território nacional.

§ 4º As cessões de uso dos *Jingles* dos participantes serão gratuitos, tendo em vista o objetivo do concurso.

Art. 31 - Os vencedores do concurso deverão assinar termo de cessão de direitos autorais e de uso dos *Jingles* à SENAD.

Parágrafo único. No caso dos vencedores menores de idade, o termo de cessão de Direitos Autorais e de uso dos *Jingles* deverá ser assinado pelo responsável legal.

Art. 32 - Os participantes declaram que os trabalhos inscritos no VII Concurso Nacional de *Jingle* não infringem direitos de terceiros, não incorrem em plágio com reprodução total ou parcial, responsabilizando-se, na esfera cível e penal, pelo descumprimento das normas constantes deste regulamento.

Art. 33 - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos por Comissão designada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 34 - Os trabalhos enviados não serão devolvidos.

Art. 35 – Os trabalhos dos vencedores e dos não vencedores serão encaminhados para a Coordenação Geral de Documentação e Informação - CODIN/CODOC-ARQ, da Presidência da República, para as providências relativas à guarda e destinação final, de acordo com a legislação vigente do Arquivo Nacional.

Art. 36 - Das decisões da comissão julgadora não caberão recursos.

Brasília, 05 de janeiro de 2009.

ALDO DA COSTA AZEVEDO
Presidente

LEONEL MARTINS SARAIVA
Membro

CINTIA TÂNGARI WAZIR
Membro

JOÃO ROBERTO ALVES TAVARES
Membro

LÚCIA MARIA GOULART TOMASI
Membro

ANEXO I – AO REGULAMENTO DO VII CONCURSO NACIONAL DE JINGLE

MODELO DA FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DIAGRAMAÇÃO

VII Concurso Nacional de Jingle

Nome: _____
_____.

Profissão: _____.

E-mail: _____.

Endereço: _____
_____.

Cidade: _____.

UF: _____ . CEP: _____.

Telefone: _____.

Categoria:

Amador

Profissional

Título do Jingle: _____

Declaro conhecer e estar de acordo com o regulamento do VII Concurso Nacional de Jingle.

Assinatura

(em caso de menor de idade, assinatura do responsável legal)

Envie o jingle para:

VII Concurso Nacional de Jingle

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD)

Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – Sala 526

Cep 70.050-907

Brasília – DF